

## **PARECER JURÍDICO**

**Belterra, 18 de março de 2025.**

**ASSUNTO:** RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVÉL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 SEMINFRA – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER A SEMOVI.

### **RELATÓRIO**

Vieram os autos a esta assessoria jurídica para análise sobre a possibilidade de rescisão contratual de forma amigável referente ao contrato nº. 012/2023 SEMINFRA, pela modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 008/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER A SEMOVI – Inscrita no CNPJ nº. 49.987.475/0001-02.

Consta nos autos justificativa para rescisão amigável pelo contratante, tendo em vista a conveniência.

Especificamente no que diz respeito ao pedido da contratante acerca da análise da rescisão contratual, ora pretendida, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda;
- DESPACHO;
- Termo de autuação- Procedimento Administrativo nº. 014/2025 - SEMINFRA;
- Contrato nº. 012/2023 SEMINFRA;
- Justificativa de Rescisão Amigável;
- Minuta do Termo de Rescisão Amigável.

Pois bem,

Cumpra esclarecer que, toda verificação desta assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, pois não possui a esta assessoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Importante frisar que a solicitação do pedido de rescisão contratual será de forma amigável, tendo em vista a conveniência.

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos do TCU, a rescisão contratual pode ser: - *unilateral ou administrativa: quando a Administração frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado (Lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público decide, por ato administrativo unilateral e motivado rescindir o contrato) e/ou amigável: por acordo formalizado no processo entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Administração.*

Ademais, de acordo com precedentes do mesmo Tribunal de Contas da União (Acórdão 740/2013-Plenário, TC 016.087/2012-7 e Acórdão nº 6.101/2009- 2ª Câmara), a rescisão dita “amigável” apenas pode ocorrer quando não houver nenhuma das hipóteses de rescisão unilateral, ou seja, de descumprimento de obrigações contratuais, e, ainda, restar comprovada a conveniência para a Administração.

Assim, a rescisão amigável de sucinta abordagem em doutrina e até mesmo pouca utilização na prática administrativa, está disposta no artigo 138, II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:  
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Portanto, da simples leitura dos excertos acima, sobre a Lei de Licitações, extrai-se a necessidade do atendimento aos seguintes requisitos para fins de rescisão amigável: 1) que os autos sejam formalmente instruídos com motivação; 2) que se observe a conveniência para a Administração e; 3) que seja devidamente autorizado por escrito e fundamentado pela autoridade competente.

Dessa forma, examinando os argumentos trazido aos autos conforme justificativa, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº. 012/2023 SEMINFRA, pela modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 008/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER A SEMOVI – Inscrita no CNPJ nº. 49.987.475/0001-02.

**DA CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, em resposta à consulta, o setor jurídico opina pela rescisão amigável do contrato administrativo nº012/2023 SEMINFRA – Inexigibilidade nº. 008/2023, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Belterra/PA, 18 de março de 2025.

Jose Maria Ferreira Lima  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 5346



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DE BELTERRA**